



Registar. Ciencia à Casa, cópia no anexo. 15/06/2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo  
Gabinete  
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro  
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

Ofício nº 114/2020

Miracatu, 10 de junho de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Com nossos cordiais cumprimentos vimos através do presente ao Requerimento nº. 21/2020, de autoria do nobre Vereador José Fanes dos Santos, encaminhar cópia do Decreto nº 1.612, editado em 1º de junho de 2020, que contempla a matéria requerida.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora  
**SUELI TIEMI TANAKA DE MATOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Miracatu-SP

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 304/2020  
Data: 15/06/2020 - Horário: 11:14  
Administrativo



# MIRACATU

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU – SP

Edição nº 829 - Ano V

terça-feira, 02 de Junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Estado de São Paulo  
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 3600 - Centro  
CEP 11850-000 - Miracatu - SP  
Tel.: (13) 3847.7000  
e-mail: [supervisao.legislativa@mira.catu.sp.gov.br](mailto:supervisao.legislativa@mira.catu.sp.gov.br)

## DECRETO N° 1.614 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

**“DISPÔE SOBRE A PARALISAÇÃO E EXTINÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EMEI JARDIM YOLANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais; e

### DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a paralisação e extinção da escola municipal EMEI Jardim Yolanda (CIE: 234771) a partir de 22/05/2020, em virtude da mudança predial das turmas de Educação Infantil para a escola EM Jardim Yolanda (CIE 191954).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 22/05/2020.

Miracatu 02 de junho de 2020.

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv. de Serv. Legislativo  
Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal no site [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

## DECRETO N° 1.612 DE 1º DE JUNHO DE 2020.

**“ALTERA O DECRETO N° 1581 DE 23 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o artigo 19 do decreto 1.581/2020 que estabelece que as medidas podem ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado, bem como ser prorrogadas;

Considerando a hierarquia das leis onde a determinação do Governo Estadual, sob sua fiscalização é superior ao Governo Municipal;

### DECRETA:

Art. 1º Para fins de retomada gradual das atividades no âmbito do Município de Miracatu, fica estabelecida a recomendação das atividades religiosas, desde que, observados o disposto neste Decreto.

## DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE MIRACATU

Art. 2º Fica autorizada a realização de cerimônias, celebrações, missas, cultos e outros eventos de cunho religioso no Município de Miracatu, desde que a instituição esteja com o alvará de funcionamento vigente.

Art. 3º Para fins de funcionamento, nos termos do artigo anterior e de prevenção da disseminação ao COVID-19, as instituições de cunho religioso no Município de Miracatu, devem adotar obrigatoriamente, as seguintes medidas:

I – Demarcação dos assentos para espaçamento entre as pessoas, com distância mínima de raio de 1,5 metros;

II – Aplicar sinalização horizontal – fitas adesivas de demarcação ou outro produto similar – nas fitas e locais suscetíveis a concentração de pessoas;

III – Reduzir o fluxo e permanência de pessoas dentro do estabelecimento religioso para uma ocupação de 9 m<sup>2</sup> (3mx3m) por pessoa, considerando a área interna.

a. Os referidos estabelecimentos religiosos deverão adotar, para fins de circulação de pessoas a razão entre a metragem quadrada interna da área do local.



# MIRACATU

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU – SP

Edição nº 829 - Ano V

terça-feira, 02 de Junho de 2020.

b. A título de exemplificação: Estabelecimento religioso com área de  $50m^2 / 9m^2 = 5$  pessoas no máximo, para acompanhar a atividade religiosa.

c. Ao atingir o número máximo estabelecido no cálculo, os demais interessados deverão ser dispensados, sendo responsabilidade do respectivo estabelecimento religioso o controle e organização, para futuro estabelecimento das pessoas que não conseguirem participar da atividade religiosa, naquele ato.

IV – Disponibilizar na entrada da instituição religiosa e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários, frequentadores, colaboradores e líderes religiosos;

V – Higienizar, as superfícies de toque, como bancos, cadeiras, mesas, altar, cestos, maçanetas, cortimão, bancadas, entre outros;

VI – Higienizar os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

VII – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação de ar;

VIII – Manter disponível Kit completo de higiene de mãos nos sanitários de funcionários, frequentadores, colaboradores e líderes religiosos, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel;

§ 1º - As instituições religiosas devem respeitar o intervalo entre suas atividades de 01h30min, para correta higienização do estabelecimento;

§ 2º - Fica proibida a comercialização de lanches ou equivalentes para consumo local;

§ 3º - Recomendamos que seja evitado qualquer contato físico distribuição de itens religiosos no interior do estabelecimento religioso;

§ 4º - É de responsabilidade dos estabelecimentos religiosos, a afixação de placa com capacidade máxima permitida em local de fácil visualização, nos termos do inciso III e alíneas, deste artigo;

§ 5º - Fica proibido o acesso – entrada e permanência – nas instituições religiosas de pessoas do grupo de risco, conforme classificação da OMS e Ministério da Saúde;

§ 6º - Recomendamos as instituições religiosas que evitem a entrada e permanência de crianças, em razão de seu potencial vetor de disseminação do vírus.

Art. 4º Para fins de aplicabilidade deste Decreto, a instituição religiosa deverá apresentar seus planos de funcionamento e higiene para análise e aprovação do Comitê de Enfrentamento do COVID-19.

Art. 5º Fica limitado em 01h30min (uma hora e trinta minutos) a duração das cerimônias,

celebrações, missas, cultos ou outros eventos de cunho religioso.

Parágrafo único – Ao final de cada evento de cunho religioso, fica determinado que é de responsabilidade das instituições religiosas, a orientação para a saída ordenada dos presentes, a fim de evitar aglomerações.

Art. 6º Fica permitida a realização das atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas.

Art. 7º Fica determinado, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional por todas as pessoas que estiverem nas instituições religiosas em especial funcionários, frequentadores, colaboradores e líderes religiosos.

Art. 8º - Preferencialmente, fica recomendada a realização, de cerimônias, celebrações, missas, cultos ou outros eventos de cunho religioso em formato virtual.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 1º de junho de 2020.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv. de Serv. Legislativo  
Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal no site [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)